



MEMORIAL DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO SE NECESSÁRIO, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

1 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1.1 Implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à coleta, transporte, transbordo se necessário, e destino final de resíduos sólidos urbanos e domiciliares gerados no Município de Guapiacu, constituído de serviços de execução continuada, conforme discriminados a seguir:

1.1.1 Define-se como coleta e transporte regular dos resíduos sólidos domiciliares os serviços de recolhimento e transporte dos resíduos sólidos (lixo) gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos, cujos volumes e características sejam compatíveis com a legislação municipal vigente, desde que acondicionados em recipientes apropriados, transbordo e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, que apresentem nota do Índice de Qualidade dos Resíduos (IQR) igual ou superior a 8,0 (oito);

1.1.2 A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no item anterior:

1.1.2.1 Resíduos sólidos domiciliares;

1.1.2.2 Resíduos sólidos de varredura pública;

1.1.2.3 Entulho, terra e sobras de materiais de construção que não ultrapassem 50 (cinquenta) quilos devidamente acondicionados em recipiente não superior a 50 (cinquenta) litros;

1.1.2.4 Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros;

1.1.2.5 Resíduos sólidos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, desde que não resultantes da atividade desenvolvida pelo empreendimento em questão, não excedendo 50 kg/dia acondicionados em recipiente de até 50 (cinquenta) litros;

1.1.2.6 Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos e institucionais e resíduos do cemitério municipal, com características domiciliares.

1.1.3 A coleta domiciliar deverá ser executada de porta a porta em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação (zona urbana e núcleos urbanos isolados), bem como nos pontos de coleta definidos no mapa e bairros isolados constantes nos **Anexos ao edital**, assim como os bairros que venham a ser abertos durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente em distancia não superior a 80 (oitenta) metros.

1.1.3.1 A coleta de resíduos sólidos em área de conglomerados urbanos que eventualmente venham a surgir, desprovidos ou não de ruas de acesso, deverá



ser feita regularmente por pessoal da contratada, transportando-os até o veículo coletor, de forma a evitar a deposição de resíduos nos córregos, vielas e terrenos baldios.

- 1.1.4 Na área total da coleta domiciliar são atualmente produzidos em média 480 ton./mês, sem que isso represente qualquer garantia.
- 1.1.5 O serviço de coleta deverá obedecer a frequência indicada no mapa constante do **Anexo I**, fornecido pela prefeitura municipal, não podendo haver intervalos superiores a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas para coletas em dias alternados.
- 1.1.6 O serviço deverá ser containerizada, com coleta no mínimo 1 (uma) vez por semana, nos seguintes bairros: Estância Gurita, Estância Alecrim, Estância Barbosa, conforme **Anexo II**.
- 1.1.7 Nos bairros isolados Monte Carlo, São Paulo, Chácaras Turvo, São Carlos, São Jorge, Recreação Cavallari, Monte Serrat, Monte Castelo e Monte Alto a coleta deverá ser realizada porta a porta três vezes por semana, conforme **Anexo II**.
- 1.1.8 A execução dos serviços em dias de feriados, finais de semana e pontos facultativos e ainda em horário noturno, não implicará em custo adicional à CONTRATANTE.
- 1.1.9 A coleta domiciliar nas áreas mais congestionadas poderá ser realizada em frequência diária e no período noturno para evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões coletores.
- 1.1.10 A composição das equipes e a escolha da marca e modelo dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para estes serviços, ficam a cargo da CONTRATADA, devendo-se observar o mínimo de 03 (três) operários coletores e 01 (um) motorista para cada veículo.
- 1.1.11 Para este serviço, exige-se a adoção de caminhão compactador de lixo de, no mínimo, 15m³ acoplado ao chassi, com ano de fabricação não inferior a 2015, garantindo-se a existência de outro veículo a título de reserva com as mesmas características para prevenir eventuais quebras ou aumento de demanda, recomendando-se carroceria com capacidade adequada ao chassi, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotada de sistema de descarga automática sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos. As caçambas deverão ser carregadas de maneira que os resíduos não possam transbordar, de qualquer forma, para a via pública.
- 1.1.12 Quanto ao pessoal, além do uniforme convencional e calçados adequados, os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança necessário ao pessoal da coleta. Os motoristas deverão usar uniforme padrão.



- 1.1.13 A coleta deverá ser realizada em todo o perímetro urbano, inclusive nos contêineres instalados no município em pontos estratégicos e nos núcleos isolados da sede conforme pontos indicados no mapa presente nos **Anexos I e II**.
- 1.1.14 Caso seja do interesse da CONTRATADA, esta poderá instalar e licenciar no município de Guapiaçu, sob suas expensas, uma **estação de transbordo** para os resíduos sólidos urbanos, desde que mantido nota de Índice de Qualidade dos Resíduos (IQR) igual ou superior a 08 (oito).
- 1.1.15 Ambas as laterais do compactador acoplado ao veículo deverão ser adesivadas com imagens e dizeres que remetam a conscientização ambiental e respeito à natureza, devendo a arte do adesivo ser previamente aprovada pelo Departamento de Meio Ambiente Municipal.
- 1.1.16 Os empregados são terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos e ingerirem bebidas alcoólicas em serviço.
- 1.1.17 A disponibilização e operação de balança para pesagem dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ficar num raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Guapiaçu, de modo a facilitar e permitir a fiscalização das pesagens por funcionário da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- 1.1.18 A emissão dos tickets em 03 (três) vias para pesagem dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, destinando a 1ª via à Prefeitura, a 2ª via à medição e a 3ª via à empresa.
- 1.1.19 A soma da medição (pesagem) ocorrerá no último dia útil de cada mês, apresentada em planilha detalhada, acompanhada dos tickets e submetida ao visto da fiscalização municipal.
- 1.1.20 A CONTRATADA deverá utilizar balança para pesagem dos caminhões, devidamente aferida pelo INMETRO, devendo apresentar certificado de calibração da balança realizada por empresa credenciada pelo INMETRO.
- 1.1.21 Para o caso de utilização de veículos movidos a diesel, a empresa deverá submeter semestralmente seus veículos ao teste de emissão de fumaça preta, atendendo o disposto no Art. 4 da Lei Municipal Nº 1.567/09, com emissão dos resultados obtidos assinado pela empresa ou profissional responsável pela análise.
- 1.1.22 Os serviços de coleta, transporte e destinação final serão medidos por tonelada de resíduos coletados.

2 DAS EXCLUSÕES

2.1 - Deverão ser excluídos da Coleta Domiciliar e Urbana os seguintes tipos de resíduos:

2.1.1 Animais mortos de pequeno e grande porte;



2.1.2 Entulho, ferro e sobra de materiais de construção com volume superior a 50 quilos/dia acondicionado em recipiente não superior a 50 (cinquenta) litros.

2.1.3 Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares com volume superior a 100(cem) litros;

2.1.4 Podas de árvores;

2.1.5 Resíduos líquidos de qualquer natureza;

2.1.6 Lotes de mercadorias e medicamentos;

2.1.7 Resíduos provenientes dos estabelecimentos industriais classificados como Classe I pela Norma correspondente editada pela ABNT (NBR 10004) e resíduos provenientes do processo produtivo de tal atividade;

2.1.8 Resíduos infectantes;

2.1.9 Resíduos radioativos e resíduos químicos.

3 EQUIPAMENTOS

3.1 Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser adequados, suficientes e no mínimo respeitando as condições descritas a seguir, além de possuir todo ferramental adequado e necessário a execução dos serviços previstos no item 2.

3.1.1 02 (dois) caminhões com ano de fabricação não inferior a cinco anos, equipado com coletor compactador com capacidade para 15 m³.

3.1.2 40 (quarenta) contêineres metálicos, com capacidade mínima de 1,2m³, de modo a promover a coleta containerizada em pontos estratégicos e bairros isolados da sede urbana.

3.2 A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda as exigências dos serviços.

3.3 A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Esta exigência estende-se também às unidades de reservas, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e manutenção de sua pintura em bom estado.

3.4 Os veículos e equipamentos deverão apresentar dimensionamento que permita a devida manutenção, preservando as condições de rotina de seu trabalho.

4 PESSOAL

4.1 Competirá à CONTRATADA a admissão de operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas.



4.2 Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

4.3 A fiscalização terá o direito de exigir substituição, a qual deverá realizar em 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a substituição der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.4 É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto deste memorial.

4.5 Caberá à CONTRATADA apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho os operários devidamente equipados e uniformizados.

4.6 A empresa CONTRATADA deverá enviar, quando solicitada pela fiscalização, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto do presente, bem como, comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por lei.

4.7 As equipes serão formadas da seguinte maneira:

4.7.1 Duas equipes coletoras, formada cada uma por: 01(um) motorista e 03 (três) operários coletores, no total de 02 (dois) motoristas e 06 (seis) coletores.

5 DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTAINERES

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sem custo adicional no valor da tonelada ser paga pela CONTRATANTE, a quantidade de 40 (quarenta) contêineres de ferro com capacidade de 1,20m³ em locais a serem definidos pela Administração Municipal, inclusive bairros isolados, a fim de receber resíduos sólidos domiciliares depositados pela população.

5.2 É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a higienização e substituição de contêineres avariados, tudo isso sem ônus a CONTRATANTE.

6 PLANEJAMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar um plano para execução dos serviços, a ser aprovado pela CONTRATANTE, com início previsto para 05 (cinco) dias da data da Ordem de Serviço, seguindo o cronograma e planejamento previsto nos **Anexos** deste memorial. Após a implantação do plano inicial, se houver necessidade de se fazer alteração deverá esta ser submetida à aprovação prévia da CONTRATANTE, com 05 (cinco) dias de antecedência, utilizando-se para isso de mapas e outros elementos que se fizerem necessários.

6.2 O detalhamento do novo Plano deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços, sendo específicos para cada tipo de serviço.



6.3 Caso a CONTRATANTE considere insuficientes os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 03 (três) dias corridos a contar de sua manifestação por escrito.

6.4 É atribuição da CONTRATADA executar o Plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado.

6.5 Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços.

6.6 Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação amplamente divulgada pela imprensa (jornais e rádios), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência no mínimo, correndo por conta da CONTRATADA os encargos daí resultantes.

SERVIÇOS A SEREM ORÇADOS

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ 180 DIAS
1.	Coleta, Transporte, Transbordo se necessário, e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos	Ton.	480	R\$	R\$
	TOTAL MENSAL:				R\$
	TOTAL DO CONTRATO:				R\$

Guapiáçu, 06 de Abril de 2022.

ANA LETICIA MERLOTTO NARDO

Eng. Ambiental CREA/SP 506.300.102-8
Diretora de Planejamento Urbano e Meio Ambiente